

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SERPRO REFERENTE AO ACT 2006/2007

TÍTULO I DAS QUESTÕES SOCIAIS DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

LICENÇA POR ADOÇÃO

Alterar CLÁUSULA 5ª - Será concedida licença de 120 dias a(o) empregada(o) que adotar criança.

Parágrafo Único: A empregada e/ou empregado deverá apresentar ao SERPRO, para justificar a referida concessão, termo de guarda de menor, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório da Vara por onde comece o processo de adoção, cujos termos atestem que o adotante deu entrada no pedido de adoção.

LICENÇA-NOJO

CLÁUSULA 6ª - Incluir novo § - Será concedido 1 dia de Licença Nojo, no caso de falecimento de tias, tios, primas e primos.

DISPENSA NEGOCIADA APPD

Alterar CLÁUSULA 9ª - O empregado terá **06 (seis) dias** abonados, no período compreendido entre a assinatura deste acordo e o dia **30/04/2007**, para uso por motivos particulares sem prejuízo da remuneração e demais direitos. A critério do empregado, cada dia de abono poderá ser transformado em 2 (dois) abonos de meio expediente.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 11ª

Incluir § - Será assegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados do SERPRO.

ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

Alterar CLÁUSULA 14ª. - Ao empregado em processo de advertência, suspensão ou demissão será assegurado o amplo direito de defesa administrativa que será exercido pelo mesmo ou através de procurador. A análise do direito será feita por uma comissão composta por um membro da OLT, um membro do sindicato e um representante da empresa, garantindo-se a apreciação criteriosa do caso com a decisão sobre a manutenção da punição ou extinção da mesma, no prazo de 5 dias úteis contados da apresentação da defesa.

LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Cláusula 16ª

Alterar § 3º O empregado matriculado em curso regular, supletivo de ensino fundamental ou médio, preparatório ao exame pré-vestibular ou em curso que venha atender à sua formação profissional, terá seu horário semanal reduzido em 4 (quatro) horas.

EDUCAÇÃO CONTINUADA

Alterar CLÁUSULA 19^a. - O SERPRO promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados, inclusive os lotados no cliente, a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais e a disponibilidade orçamentária.

Incluir § 1º O SERPRO promoverá em caráter de urgência, Programa de Treinamento Técnico Específico para Empregado em fase de Adaptação Funcional (reintegrados, readmitidos e/ou devolvidos).

VALE TRANSPORTE

Alterar Cláusula 20^a - A empresa fornecerá o vale transporte gratuitamente aos seus empregados.

TÍTULO II DAS QUESTÕES SINDICAIS DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

AMBIENTE DE TRABALHO

Alterar Cláusula 28^a - O SERPRO se compromete a cumprir a NR 17 em todos os seus aspectos, inclusive no que concerne à adequação do mobiliário à norma regulamentadora, a partir de pesquisa junto aos trabalhadores, àquele que seja mais adequado e ajustável, com vistas à proteção à saúde do trabalhador.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alterar Cláusula 31^a - A Empresa pagará multa/dia de 50% (cinquenta por cento) do salário ao empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo.

TÍTULO III DAS QUESTÕES DA SAÚDE MODALIDADE DO PLANO DE APOIO À SAÚDE

ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Incluir § O SERPRO implantará imediatamente um Plano Odontológico sem ônus para o trabalhador.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

CLÁUSULA 34^a

Alterar Letra f) Retirar a expressão: e conste no cadastro de dependentes no mês de abril de 1998.

Incluir § – Netos sem guarda ou adoção e enteados até 21 anos ou em caso de estar cursando nível superior com idade até 28 anos, sem renda própria, com custeio total para o titular.

Incluir Cláusula A empresa, no Plano de Apoio à Saúde, arcará com os custos para a realização de Cirurgia Oftálmica (miopia, hipermetropia, astigmatismo) e de Varizes (secagem inclusive). Deixando as mesmas de serem meramente estéticas.

Incluir § Que seja implementado o plano de auto-gestão.

Incluir § Não haverá carência caso haja necessidade do empregado migrar de plano.

Incluir § Os netos para efeito de cobertura do Plano de Apoio à Saúde, serão dependentes do titular, sendo o custeio deste dependente de total responsabilidade do titular do Plano.

Incluir § No caso de falecimento do titular do PAS, a família poderá permanecer usuária, pagando integralmente os valores da tabela em vigor.

Incluir § O pai e/ou mãe do empregado no Plano de Apoio à Saúde CASSI, com custas para o empregado.

Incluir § Que todos os empregados que apresentarem quadro de suspeita de LER/DORT em fase de investigação e/ou os portadores reconhecidos pelo INSS, terão seu exame e tratamento, inclusive medicamentos, custeado integralmente pela empresa, assim como seu deslocamento.

Incluir § O SERPRO restituirá aos trabalhadores as despesas efetuadas por deslocamento e realização de exames complementares, indicados por médico credenciado quando o deslocamento for de um município ou estado para outro.

REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICAS E PSICOLÓGICAS

Cláusula 35^a. O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas, a que faça jus o empregado, será efetuado na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Gestão de Pessoas em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

ACIDENTE DE TRABALHO

Alterar CLÁUSULA 36^a. Será garantido o afastamento do trabalhador em razão de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional, com a respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT. Tal emissão será feita com cópia para o Sindicato e FENADADOS.

TRABALHO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Alterar Cláusula 41^a. O Serpro se compromete a adequar as condições físico-ambientais do local de trabalho dos portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações.

TÍTULO IV DAS QUESTÕES SALARIAIS

AJUSTE SALARIAL

Alterar CLÁUSULA 44^a. O SERPRO reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de maio de 2006, no percentual equivalente à variação do ICV-DIEESE do período compreendido entre 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

§ 1º O SERPRO reajustará o salário de seus empregados em 1º de maio de 2006, a título de aumento real, no mesmo percentual de ganho real do salário mínimo atual.

§ 2º -Reposição das perdas históricas por governo:
de julho de 1994 a abril de 1998 23,97%
de maio de 1998 a abril de 2002 25,01%
de maio de 2002 a abril de 2005 9,71%

RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS

Alterar CLÁUSULA 46^a. - Mediante opção formal do empregado, no documento de formalização das férias, a Empresa permitirá a restituição parcelada do adiantamento salarial férias, que se dará, à Empresa, em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

Excluir § 2º do ACT vigente

Incluir § As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses do SERPRO, buscando sempre conciliar os interesses das partes.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Alterar CLÁUSULA 48^a. Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de **2% (dois por cento)** sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na Empresa.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Alterar CLÁUSULA 50^a. As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, e da mesma forma, com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) se a prorrogação da jornada ocorrer aos domingos ou feriados sem redução.

Alterar b) quando do interesse da Empresa: na proporção dos adicionais de 100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), conforme as horas extras trabalhadas.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

Alterar Pagamento da Hora Sobreaviso, nos moldes da horas extras ou seja sobre o rendimento total e não sobre o salário referência, respeitando os percentuais vigentes.

LICENÇA-PRÊMIO

Alterar Cláusula 55^a Será concedido, a cada empregado, Licença-Prêmio de 90 (noventa) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Alterar CLÁUSULA 56^a - Serão fornecidos mensalmente, a todos os empregados, até o dia 25 de cada mês e de uma única vez, 30 (trinta) tíquetes para refeição, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Incluir § 1º O valor facial do tíquete para refeição será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), com vigência a partir de 1º de maio de 2006;

Incluir § 2º - A empresa pagará, em dezembro, uma cartela extra de tíquetes a todos os seus empregados, ativos, afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho, a título de cesta natalina, no valor correspondente ao mensalmente praticado;

Incluir § 3º - Fim da participação financeira do trabalhador no desconto dos tíquetes;

Incluir § 4º - Os empregados que tiverem a sua jornada normal de trabalho prorrogada por mais de duas horas terão assegurado o pagamento, a título de ajuda de custo alimentação, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor facial do tíquete.

AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

Alterar CLÁUSULA 57^a. - Será pago ao empregado, a título de auxílio-creche/pré-escolar, o valor mensal equivalente a 2 (dois) salários mínimos, por filho na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos, desde que feita a inscrição do dependente, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas.

Incluir a) empregados com filhos, desde de que comprovada esta condição;

Incluir b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;

Incluir c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;

Incluir d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;

Incluir e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Alterar CLÁUSULA 58^a. Será pago ao empregado, a título de auxílio a filhos portadores de necessidades especiais, o valor mensal equivalente a 2 (dois) salários mínimos, por filho ou equiparado, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

CLÁUSULAS NOVAS

ANISTIADOS

CLÁUSULA - Que se promova o reenquadramento no plano de cargos e salários, providenciar as promoções a que tiverem direito os trabalhadores anistiados pela lei 8878/94, ou seja, contado o tempo de serviço regularizando o pagamento adicional a que tenham direito bem como o apostilamento do tempo de serviço, contando a data de ingresso no SERPRO visando eliminar toda e qualquer diferenciação de tratamento que exista com este contingente de trabalhadores.

Que se efetive o reingresso de todos os anistiados remanescente do Anexo I e aqueles que integram o Anexo II, sem imposição de condicionantes para o seu retorno a seus postos de trabalho.

Que se mantenha o grupo de trabalho em nível nacional tripartite (Empresa, Sindicato e Fenadados).

O SERPRO reintegrará imediatamente todos os demitidos que tinham mandato sindical e/ou estabilidade.

Os anistiados que trabalhavam no interior e que não tiveram a oportunidade de voltar ao seu lugar de origem que seja fornecido uma ajuda de custo, nos moldes que é praticado quando o empregado é transferido.

Que todas as pendências sejam resolvidas até 30/04/2006.

ISONOMIA

CLÁUSULA - O SERPRO tratará com isonomia os trabalhadores internos, externos e dirigentes sindicais.

DISCRIMINAÇÃO

CLÁUSULA - O SERPRO apurará todos os casos de discriminação no âmbito da Empresa, e também os

praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências administrativas para resolver os problemas.

§ 1º. - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa, ao Relações Sindicais, Sindicato e OLTs, para análise e encaminhamento.

§ 2º. - O SERPRO implementará políticas de orientação contra toda e qualquer discriminação.

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA - O SERPRO apurará todos os casos de assédio sexual e assédio moral no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências administrativas para resolver os problemas.

§ 1º. As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de Recursos Humanos da empresa, ao Relações Sindicais, OLT e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

§ 2º. O SERPRO desenvolverá programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 3º. Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais do SERPRO no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 4º. Os empregados envolvidos, receberão, por parte do SERPRO, às suas expensas, orientação psicológica adequada.

§ 5º. Havendo a formalização da denúncia, caberá à empresa, o ônus da prova da inexistência do fato denunciado.

REEMBOLSO ESCOLAR

Cláusula O SERPRO pagará o benefício reembolso escolar, ao empregado e filhos estudantes de nível médio e fundamental, superior, pós-graduação e curso técnico equivalente a nível superior sem natureza salarial, em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

§ 1º. - O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

§ 2º. - O direito ao benefício cessará no mês posterior aquele em que o empregado ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

§ 3º. Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

TERCEIRIZAÇÃO

Cláusula O SERPRO não Praticará a terceirização de serviços das atividades da Empresa.

DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula O SERPRO adotará a partir da Vigência do atual acordo a 3ª Segunda-feira do mês de Outubro de cada ano, como o Dia do Profissional de Informática.

§ 1º Não haverá expediente neste dia.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula O SERPRO implantará um plano de cargo e salários que atenda os reais interesses dos trabalhadores, com melhorias salariais e progressão horizontal e vertical. O PCS deve ser resultado de ampla discussão entre todos os trabalhadores da Empresa, sendo que, qualquer alteração no atual plano de cargos e salários (RARH) somente será efetivada mediante negociações e deliberações coletivas dos trabalhadores e suas representações.

Pagamento do adicional de periculosidade a todos os empregados que prestam serviços em portos fronteiras e aeroportos.

DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Cláusula A empresa garantirá a todos os seus empregados, os recursos de informática necessários à utilização da internet, inclusive com endereço eletrônico individual, garantindo-se a privacidade do seu uso.

Parágrafo único: Será disponibilizado, para o Sindicato e OLT, os endereços eletrônicos dos empregados para comunicação de interesse da categoria, garantindo-se o direito a cada empregado de ser excluído dessa lista.

SAÚDE

CLÁUSULA Manutenção dos benefícios para a família do empregado falecido como tíquete, salário e plano de saúde durante 30 dias após o falecimento.

INCLUIR NOVA CLÁUSULA

CESTA BÁSICA - O SERPRO pagará a título de cesta básica o valor mensal de R\$200,00;

Incorporar as FCT e FCA ao salário dos trabalhadores distribuindo-as a todos os empregados através de percentual a ser aplicado na tabela salarial de forma linear.

GRATIFICAÇÕES O SERPRO fará a equiparação entre os cargos, de acordo com a CLASSE para as seguintes gratificações:

- I Gratificação de especialização adicional (classe I 20%; classe II 25% e classe III 30%);II Gratificação de qualificação adicional (classe I 20%; classe II 25% e classe III 30%);
- I Gratificação de habilitação de auxiliar (classe I 20%; classe II 25%)

VALIDADE DO ACORDO

Alterar CLÁUSULA - O presente acordo terá a validade de 2 (dois) anos, com exceção das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA - As demais cláusulas constantes do ACT 2005/2006, serão renovadas automaticamente.